



MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro

Cerqueira César, Estado de São Paulo - CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADM Nº 01/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Professora Hilda Cunha n. 58, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.47.235.130/0001-77, estabelecida na Rua Major Arthur Esteves n. 700, Bairro Vila Angélica, Cerqueira César-SP, neste ato devidamente representada por pelo Provedor o senhor **FLAVIO APARECIDO GLASER**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. 15.499.935 SSP/SP e do CPF nº 072.066.968-56, residente e domiciliado na Rua Pará, n. 19, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Cerqueira César, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o Termo de Fomento que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.416 de 17 de março de 2021 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto a execução de transferência de recursos financeiros para prestação de serviços à saúde e manutenção do serviço médico da Santa Casa e Pronto Socorro Municipal, hospitalar e despesas com pessoal, conforme estabelece a plano de trabalho apresentado pela Santa Casa, partes integrantes deste termo.
- 1.2 DA Vinculação DAS PEÇAS DOCUMENTAIS -Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Santa Casa, o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelo Município e pelo Conselho Municipal da Saúde, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.
- 1.3 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrado o Plano de Trabalho, desde que tido haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo Município através da Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 1.4 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo da Secretaria da Saúde nº 01/2021, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.



Handwritten signature and initials



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO referente aos meses de janeiro a dezembro de 2.021, no valor total de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária.

- Unidade Orçamentária: 02.04.00.- Coordenadoria de Saúde
- Unidade Executora: 02.04.01 Administração Geral da Saúde
- Funcional Programática: 10.301.0008-20008 Manutenção Geral do Setor
- Despesa: 0058 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.
- Valor R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais)

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) restou autorizada pela Lei Municipal nº 2.416 de 17 de março de 2021.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do repasse referente aos meses de janeiro a dezembro de 2.021 no valor total de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos do presente instrumento, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á em pagamento parciais que se estenderão entre os meses de março a dezembro do ano de 2021.

4.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente 868-6, Agência 4206.

4.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

4.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 3.4, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

4.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

I– MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

- a) Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

M



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

- c) Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.
- II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):
- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão

W

Depto



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

- j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- k) Desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- l) Permitir o livre acesso dos servidores do Município designados pelo Chefe do Executivo, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto a Santa Casa. Seguir os princípios e diretrizes da Política da Saúde, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Saúde de, quanto ao padrão e qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- m) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- n) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades;
- o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município por escrito.
- m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos do Município.
- p) Manter atualizada toda documentação relativa as exigências da legislação e normas aplicáveis.
- q) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Gestor da Política da Saúde no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Cerqueira César.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

6.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

6.3. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Decreto.

6.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.

6.5. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se

M
De



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

6.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.8. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 01/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

m



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Relatório de execução do objeto do presente termo;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente,

Tesoureiro e Contador CRC

j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

8.2. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” do Item 8.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

8.2.1. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

8.2.2. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

8.3. Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

8.4. O relatório de execução referido na alínea “d” do Item 6.1 deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

8.5. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

8.6. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

8.7. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

8.8. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

9.1. A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

9.2. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

10.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes. O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

10.2. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

10.4. A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

10.5. Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11.2. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro - Cerqueira César, Estado de São Paulo

CEP 18760-021 - tel (14) 3714-7200

e-mail: procuradoria@cerqueiracesar.sp.gov.br

12.1. O prazo de vigência deste Termo retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2021 e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

12.2. Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, as partes desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 17 de março de 2021

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal de Cerqueira César

MAURO BERTOLANI JUNIOR

Secretário Municipal da Saúde

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CÉSAR

PROVEDOR - FLAVIO APARECIDO GLASER

TESTEMUNHAS:

1-

-Nome: _____

- Assinatura: _____ RG: _____

2-

Nome: _____

- Assinatura: _____ RG: _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR

CNPJ: 47.235.130/0001-77

ENDEREÇO E CEP: RUA MAJOR ARTHUR ESTEVES, 700 CEP:18.760-370

RESPONSÁVEL(IS) PELA CONVENIADA: FLAVIO APARECIDO GLASER

CPF: 072.066.968-56

OBJETO: AUXILIO CUSTO PRONTO SOCORRO

EXERCÍCIO: 2.021

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
TERMO DE CONVÊNIO (REstante)	10/03/2020	01/01/2020 À 31/12/2020	R\$ 690.000,00
LEI AUTORIZADORA Nº 2.416	17/03/2021	01/01/2021 À 31/12/2021	R\$ 4.320.000,00
ADITAMENTO Nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
15/01/2021	R\$ 160.000,00	15/01/2021	151.559	R\$ 160.000,00
21/01/2021	R\$ 35.000,00	21/01/2021	211.352	R\$ 35.000,00
27/01/2021	R\$ 150.000,00	27/01/2021	271.040	R\$ 150.000,00
05/02/2021	R\$ 35.000,00	05/02/2021	51.447	R\$ 35.000,00
12/02/2021	R\$ 160.000,00	12/02/2021	121.103	R\$ 160.000,00
23/02/2021	R\$ 150.000,00	23/02/2021	231.427	R\$ 150.000,00
26/03/2021	R\$ 150.000,00	26/03/2021	261.119	R\$ 150.000,00
30/03/2021	R\$ 160.000,00	30/03/2021	301.237	R\$ 160.000,00
08/04/2021	R\$ 10.000,00	08/04/2021	81.206	R\$ 10.000,00
09/04/2021	R\$ 160.000,00	09/04/2021	91.144	R\$ 160.000,00
20/04/2021	R\$ 160.000,00	20/04/2021	201.617	R\$ 160.000,00
27/04/2021	R\$ 160.000,00	27/04/2021	271.344	R\$ 160.000,00
07/05/2021	R\$ 160.000,00	07/05/2021	70.902	R\$ 160.000,00
26/05/2021	R\$ 160.000,00	26/05/2021	261.446	R\$ 160.000,00
28/05/2021	R\$ 160.000,00	28/05/2021	281.056	R\$ 160.000,00
08/06/2021	R\$ 160.000,00	08/06/2021	81.514	R\$ 160.000,00
14/06/2021	R\$ 160.000,00	14/06/2021	141.027	R\$ 160.000,00
15/06/2021	R\$ 120.000,00	15/06/2021	151.640	R\$ 120.000,00
18/06/2021	R\$ 80.000,00	18/06/2021	181.126	R\$ 80.000,00
14/07/2021	R\$ 360.000,00	14/07/2021	141.127	R\$ 360.000,00
06/08/2021	R\$ 360.000,00	06/08/2021	61.113	R\$ 360.000,00
10/09/2021	R\$ 360.000,00	10/09/2021	101.228	R\$ 360.000,00
08/10/2021	R\$ 360.000,00	08/10/2021	81.406	R\$ 360.000,00
09/11/2021	R\$ 360.000,00	09/11/2021	91.042	R\$ 360.000,00
06/12/2021	R\$ 360.000,00	06/12/2021	61.449	R\$ 360.000,00
14/12/2021	R\$ 360.000,00	14/12/2021	141.057	R\$ 360.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ -
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 5.010.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 933,78

(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)	R\$ -
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)	R\$ 5.010.933,78
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	R\$ 17.200,55
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)	R\$ 5.028.134,33

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 2.021 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4)					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO R\$ (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.755.825,72	R\$ 1.755.825,72	R\$ -
Recursos Humanos (6)	R\$ -	R\$ -	R\$ 164.883,14	R\$ 164.883,14	R\$ -
Medicamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 117.141,66	R\$ 117.141,66	R\$ -
Mat.Médico e Hosp.(*)	R\$ -	R\$ -	R\$ 73.941,49	R\$ 73.941,49	R\$ -
Gêneros Alimentícios	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.619,82	R\$ 9.619,82	R\$ -
Outros Mat.Consumo	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.826,07	R\$ 30.826,07	R\$ -
Serviços Médicos (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.709.185,38	R\$ 2.709.185,38	R\$ -
Outros Serv.Terceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Locação de Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Locações Diversas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Utilidades Públicas (7)	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.386,20	R\$ 44.386,20	R\$ -
Cessão Fiduciária de Depósito/Aplicação Financeira (8)	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ -
Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bens e Mat.Permanentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Obras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desp.Finan.e Bancárias	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.812,90	R\$ 2.812,90	R\$ -
Outras Despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ 98.511,95	R\$ 98.511,95	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.028.134,33	R\$ 5.028.134,33	R\$ -

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, Devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

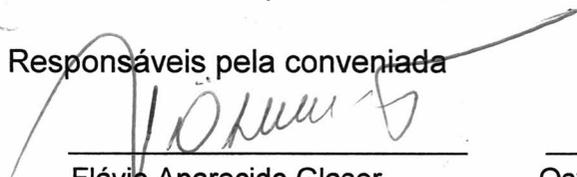
DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$	5.028.134,33
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$	5.028.134,33
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$	-
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO PÚBLICO	R\$	-
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	R\$	-

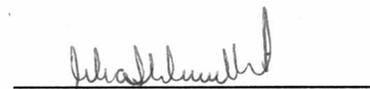
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Convenente.

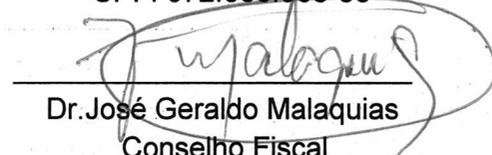
Local e Data: Cerqueira César, 15 de Junho de 2.022

Responsáveis pela conveniada

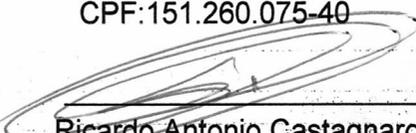

Flávio Aparecido Glaser
Provedor
CPF: 072.066.968-56


Osvaldo Leonel Junior
Tesoureiro
CPF: 171.067.908-50


Camila C. Silvestre Minetto
Contadora
CPF: 151.260.075-40


Dr. José Geraldo Malaquias
Conselho Fiscal
CPF: 983.315.318-68


Marilda Rodrigues Marques
Conselho Fiscal
CPF: 068.101.178-57


Ricardo Antonio Castagnaro
Conselho Fiscal
CPF: 250.626.688-75